



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1427 / 2009.

DE 25 / 06 / 2009

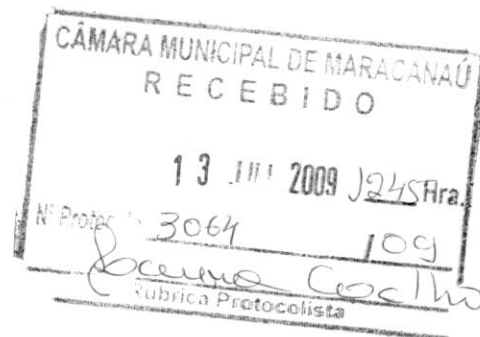
MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.427, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 10 E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE E CONSOLIDA DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 10 e 14 da Lei Municipal nº 1.268 de 05 de dezembro de 2007, que estabelece e consolida disposições sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A carreira de Guarda Municipal integra o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Maracanaú, desdobrando-se em 03 (três) categorias funcionais e 05 (cinco) níveis hierárquicos de cargos, a saber:

- I – Categoria Funcional de Inspetor:
 - a) Inspetor
- II – Categoria Funcional de Subinspetor:
 - a) Subinspetor de 1ª. Categoria
 - b) Subinspetor de 2ª. Categoria
- III – Categoria Funcional de Guarda:
 - a) Guarda de 1ª. Categoria
 - b) Guarda de 2ª. Categoria

§ 1º. A investidura dos candidatos para a matrícula no Curso de Formação de Guardas Municipais, última fase do concurso, dependerá de aprovação nas fases anteriores e observada a ordem de classificação, ocasião em que serão matriculados em número proporcional aos cargos vagos ou criados previstos em Edital do Concurso.

§ 2º. O candidato matriculado no Curso de Formação de Guardas Municipais obedecerá todas as normas, leis e regulamentos aplicáveis à Guarda Municipal.

§ 3º. Durante a realização do Curso de Formação de Guardas Municipais os candidatos passarão a ser denominados “Alunos-Guardas” e receberão retribuição

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 25/06/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

equivalente ao vencimento base previsto para o cargo de Guarda de 2ª. Categoria, a título de ajuda de custo, não se configurando nesse período qualquer relação de trabalho com a Administração Pública.

Art. 14. A Guarda Municipal será composta por um Grupamento Operacional de Guardas com um efetivo inicial fixado no limite máximo de 150 (cento e cinquenta) componentes, correspondendo ao número de cargos de carreiras igualmente criados pelas Leis Municipais n.ºs 1.220, de 27 de junho de 2007 e 1.268, de 05 de dezembro de 2007.

§ 1º – Os componentes do Grupamento Operacional de Guardas previstos no *caput* deste artigo ficam distribuídos da seguinte forma:

Inspetor – 5%;

Subinspetor de 1ª Categoria – 10%;

Subinspetor de 2ª Categoria – 15%;

Guarda de 1ª Categoria – 40%;

§ 2º – O cargo inicial da carreira da Guarda Municipal será o de Guarda de 2ª Categoria, formado por Alunos-Guardas após conclusão com aproveitamento em todas as etapas do Curso de Formação de Guardas.

§ 3º – Para efeito das promoções com exceção dos princípios meritórios de Bravura e “Post Mortem”, o percentual calculado terá como base o efetivo existente.

§ 4º – Para preenchimento dos cargos desses níveis hierárquicos será necessário o cumprimento dos interstícios mediante decreto do Poder Executivo”. **NR**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 25 de junho de 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

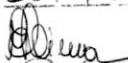
ORIGINÁRIA DA MENSAGEM N.º 052/2009
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.


Carlos Alvaro Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, n.º 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 25/06/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498